CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI E JOSÉ ATEMAR BEZERRA FILHO (PANIFICADORA SÃO JOSÉ), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020-- DISPENSA Nº 04/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI**, com sede nesta Cidade, à Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36, Bairro Centro, representada por seu Presidente, Jonathas Leite de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA **JOSÉ ATEMAR BEZERRA FILHO** (PANIFICADORA SÃO JOSÉ), portador do RG:1143947 SSP/PI e inscrito no CPF:397.935.323-00 inscrita no CNPJ com o nº 00.611.428/0001-70, com sede na Rua Francisco Luis Viana, nº. 44, Centro, Pio IX-PI, neste ato representada por José Atemar Bezerra Filho, brasileiro, portador da RG SSPSP e do CPF sob n.º 164.081.228-84, residente e domiciliado na Rua Francisco Luis Viana, Centro, Pio IX/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo 005/2020, mediante o Processo de Dispensa de Licitação n. º 04/2020, justo e contratado o presente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1-O presente Contrato tem por objeto o fornecimento estimado de **R$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais)** de serviços de buffet abaixo descritos, cuja entrega dar-se à de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Pio IX/PI.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo n.º 05/2020, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 -A entrega dos produtos disciplinados neste certame, será efetuada sempre de acordo com as necessidades da Câmara, até a data de 31 de dezembro de 2019.

2.2- A Contratada obriga-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição do produto que for considerado adulterado ou contaminado, portanto fora dos padrões de qualidade.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo de entrega do produto que constitui objeto do presente Contrato será imediato, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor global do contrato estimado em **R$11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro-Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste, salvo se ocorrer reajuste de preços autorizados pelo Governo e devidamente comprovado, hipótese em que será alterado o preço unitário constante deste Contrato, aplicando-se a variação para maior ou menor, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo segundo- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes ainda que a licitante indique o percentual de incidência, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de transferência, desde que

impreterivelmente precedida da entrega do objeto na quantidade utilizada pela Câmara Municipal de Pio IX/PI, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;

6 – CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Requerer à Contratada o fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades;

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos;

6.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital/carta convite e seus anexos;

7.1.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações da Descrição de Produtos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal;

7.1.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição do produto que for considerado adulterado ou contaminado, portanto fora dos padrões de qualidade;

7.1.4. Comprovar, para fins de reembolso, a efetiva entrega dos produtos;

7.1.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo;

8 – CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES:

8.1. Em caso de recusa, total ou parcial, em fornecer os produtos ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "c" e "d" nas seguintes hipóteses:

a)Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

9.1.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.1.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

9.1.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.1.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

9.1.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a recusa em fornecer o produto, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AOINSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Termo de Referencia, Processo Administrativo nº 03/2018 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA(Cotação de Preco), adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas neste processo);

Parágrafo Segundo - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Pio IX/PI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO:

13.1. Fica eleito o foro do município de Pio IX/PI, para dirimir todas e quaisquer questões relativas a este Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igualteor e forma para um só efeito legal.

Pio IX/PI, 10 de janeiro de 2020.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOSÉ ATEMAR BEZERRA FILHO
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunha:_____

Testemunha:_____